



AO SENHOR(A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA - ES

REF.: Pregão eletrônico nº 062/2024

A empresa **FIRE TINTAS CENTER LTDA**, com sede AVENIDA NOSSA SENHORA DA PENHA, Nº 829, 1º PAVIMENTO, BAIRRO SANTO AGOSTINHO, MUNICÍPIO DE CASTELO-ES, CEP 29.360-000., devidamente registrada na JUCEES sob o nº 32201242199 em 25/09/2006, inscrita sob o CNPJ nº 08.335.679/0001-81, por seu representante legal, **RAFAEL DALVI CAÇADOR**, brasileiro, nascido em 25/09/1986, solteiro, empresário, inscrito sob o CPF nº 119.720.307-95, portador da carteira de trabalho nº 73.977/00026-ES, residente e domiciliado a Rua Antônio Fittipaldi, s/n, Bairro Santo Agostinho, município de Castelo - ES, CEP: 29.360-000, vem, perante Vossa Senhoria, com fundamento artigo 164 da Lei nº 14.133, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Diante das razões de fato e de direito adiante explicitadas, que faz nos seguintes termos:



1. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Preliminarmente, é de se assinalar que a presente impugnação é tempestiva, tendo em vista que a data marcada para a sessão de abertura da licitação é **16/01/2025**, e hoje é dia **06/01/2025**, portanto antes da data de abertura das propostas, consoante o disposto no **artigo 164 da Lei nº 14.133**, como segue:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2. QUANTO A NECESSIDADE DE PARAMETROS DE QUALIDADE E CERTIFICAÇÕES

Pela lei brasileira, conforme artigo 39, inciso VIII do CDC, Lei nº 8.078/1990 o fabricante é obrigado a só oferecer ao mercado de consumo, produtos que estejam de acordo com a norma técnica. Vejamos:

“colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro);”



Isso significa que os fabricantes são legalmente obrigados a seguir as normas técnicas aplicáveis aos seus produtos. Se não o fizerem, estão violando o CDC. Estas normas técnicas são criadas para garantir a qualidade, segurança e eficácia dos produtos colocados no mercado. Quando um produto está em conformidade com as normas técnicas, isso significa que ele foi fabricado de acordo com padrões preestabelecidos de qualidade e segurança, oferecendo aos consumidores um produto confiável e seguro para uso.

Na mesma vertente, **no artigo 18 do Código de Defesa do Consumidor (CDC)** diz também que produtos abaixo da norma técnica é produto viciado, como vemos:

“Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com a indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas.”

Portanto, o CDC estabelece que produtos que não estejam em conformidade com as normas técnicas são considerados viciados, garantindo aos consumidores o direito à substituição ou reembolso, conforme previsto no artigo 18.



As empresas que fabricam produtos “viciados”, produtos abaixo da norma técnica, está sujeito a punições nas seguintes esferas:

- **Esfera Administrativa:**

Código de Defesa do Consumidor (CDC): Prevê multas administrativas e penalidades para os fornecedores que não cumprem as normas técnicas ou violam os direitos do consumidor.

Lei nº 9.847/1999: Estabelece penalidades para fraudes no comércio de produtos e serviços, incluindo multas e interdição de estabelecimentos.

- **Esfera Civil:**

Código de Defesa do Consumidor (CDC): Permite que os consumidores prejudicados entrem com ações judiciais para buscar indenizações por danos materiais, morais ou à saúde.

Código Civil: Prevê responsabilidade civil por danos causados a terceiros, incluindo consumidores, devido a produtos defeituosos.

- **Esfera Penal:**

Lei nº 8.137/1990: Estabelece crimes contra as relações de consumo, incluindo a venda de produtos em desacordo com as normas técnicas, prevendo penas de detenção e multas.

Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais): Se o produto em questão envolve



questões ambientais, essa lei prevê penalidades para atividades lesivas ao meio ambiente, incluindo multas e prisão.

- **Esfera Regulatória Específica:**

Normas Regulatórias Setoriais: Em alguns casos, como alimentos, medicamentos, veículos, etc., existem regulamentações específicas para cada setor, estabelecendo padrões técnicos e regulatórios. Violar essas normas pode resultar em penalidades específicas para o setor em questão.

No Brasil as normas técnicas tem uma importância muito grande, o Código de Defesa do Consumidor deixa claro que na ausência de regulamentos expedidos pelos órgãos oficiais como o Inmetro, Anvisa, Ministério da Saúde, entre outros, as normas técnicas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por outras entidades credenciadas são utilizadas como referência para determinar se um produto ou serviço está em conformidade com as regulamentações.

É exatamente isso que acontece no setor de Tintas Imobiliárias, onde as indústrias só podem colocar no mercado, tintas em conformidade com estas Normas Técnicas (ABNT).

Neste Diapasão, se faz necessário, por lei específica, que a empresa fabricante possua o **PBQPH**, no qual a **ABRAFATI** é a coordenadora

O **PBQP-H** é uma certificação que visa promover a modernização e a melhoria contínua na qualidade das habitações do país, integrando o setor da construção civil e o poder público. Isso faz com que estas empresas tenham maior comprometimento com as questões



relacionadas à gestão da qualidade e controle dos processos, cujo resultado é a melhor produtividade e eficácia dos recursos e serviços.

As entidades que fazem parte do programa representam segmentos da cadeia produtiva, entre eles:

- **Construtores;**
- **Projetistas;**
- **Fornecedores;**
- **Fabricantes de materiais e componentes;**
- **Comunidade acadêmica;**
- **Entidades de normalização;**
- **Governo Federal.**

Alguns itens são essenciais para a empresa que busca a certificação PBQP-H:

- **Alvará de construção;**
- **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) em nome da obra;**
- **ART dos Projetos;**
- **Habite-se**
- **Comunicado prévio ao Ministério do Trabalho;**
- **Livro de Inspeção do Trabalho;**
- **AVCB (Auto Vistoria do Corpo de Bombeiros)**
- **PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais);**
- **PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional);**
- **PCMAT (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria de Construção Civil).**
- **NR 18 e demais NR's.**



Desta feita, corroborando com o acima demonstrado, o controle junto às empresas é feito da seguinte forma:

Após a aprovação da **ABRAFATI**, para a marca, na linha de produtos, conforme ela está participando, seja econômica, **Standar ou Premium**; a ABRAFATI no mercado em momentos inesperados as mesmas tintas pra confrontar com o que ele mandou, e fazer o comparativo para comprovar a veracidade das amostras e a empresa continua participando do setor de qualidade dos fabricantes de tintas nível Brasil.

Ciente disto, faz-se necessário uma forma de o consumidor/cliente atestar se o produto foi produzido no padrão exigido no nas Normas Técnicas.

Visando sanar as desconformidades, conforme antes mencionada, o Governo Federal criou o Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat (**PBQP-H**). O PBQP-H é uma ferramenta do Governo Federal que busca garantir dois pontos fundamentais quando se fala de habitação de interesse social: a qualidade, com obras marcadas pela segurança e durabilidade; e a produtividade do setor da construção a partir da sua modernização.

Os ideais do **PBQP-H** são buscados por meio de uma série de ações que contribuem para o desenvolvimento e evolução de todos os elos da cadeia produtiva por intermédio de três sistemas de adesão: SiAC, SiMaC e SiNAT.

No que diz respeito a Tintas Imobiliárias é sobre o sistema da SiMaC (Sistema de Qualificação de Empresas de Materiais, Componentes e Sistemas Construtivos). O SiMaC é um sistema que combate a não conformidade na fabricação, importação e distribuição de materiais, componentes e sistemas construtivos, isto é, exige o cumprimento das normas



técnicas brasileiras elaboradas pela ABNT.

Para combater a não conformidade, o Programa conta com a parceria dos fabricantes de materiais, componentes e sistemas construtivos por meio de Programas Setoriais da Qualidade (PSQ), que promovem a qualificação de empresas e também desenvolvem ações de conscientização sobre a importância e ganhos de se produzir em conformidade.

Nessa mesma vertente, o Acórdão 1225/2014 do Plenário, (Pedido de Reexame, Relator Ministro Aroldo Cedraz), é bastante percuciente ao analisar a Licitação. Edital. Norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). Vejamos

“É legítima a exigência de certificação, comprovando que o objeto licitado está em conformidade com norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), de forma a garantir a qualidade e o desempenho dos produtos a serem adquiridos pela Administração, desde que tal exigência esteja devidamente justificada nos autos do procedimento administrativo.”

Nesse mesmo sentido, o Artigo do Blog consultordoprefeito.org, traz uma visão a luz da situação, que segue:

“Por fim, não se pode confundir exigências excessivas de qualificação técnica com a demonstração de que o produto a ser adquirido pelo Poder Público possui um padrão mínimo de qualidade e segurança. A fim de garantir isto o TCU decidiu que: “é legítima a exigência de certificação, comprovando que o objeto licitado está em conformidade com norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), de forma a garantir a qualidade e o desempenho



dos produtos a serem adquiridos pela Administração, desde que tal exigência esteja devidamente justificada nos autos do procedimento administrativo”.

A seguir, nos motivos da impugnação perceber-se-á claramente a não observância dos referidos princípios.

3. DOS MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO

Nossa empresa vem apresentar IMPUGNAÇÃO ao referido pregão eletrônico supracitado, referente a falta de comprovação da Qualidade da tinta, uma vez que a falta de atenção a obrigatoriedade de atender as normas estabelecidas para a fabricação da tinta, constante em várias ABNT's que são as regulamentadoras sobre qualidade e desempenho das tintas em geral. Essas ABNT's fazem necessárias para que as tintas sejam fabricadas em padrões mínimos para que essa qualidade e desempenho aconteça da melhor forma.

Entendemos que é muito importante verificar se a tinta atende às especificações mínimas estabelecidas pelas normas técnicas brasileiras. Esse é o melhor critério técnico para saber se uma determinada tinta tem padrões mínimos de qualidade, que garantam rendimento e durabilidade adequados e atendam às necessidades e expectativas do consumidor

Utilizar tintas imobiliárias que não seguem as normas técnicas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) pode acarretar diversos riscos e problemas. Alguns desses riscos incluem:



- **Saúde e Segurança:**

Toxicidade: Tintas que não seguem as normas podem conter substâncias tóxicas como chumbo, solventes prejudiciais, ou metais pesados, o que pode causar problemas respiratórios e outros efeitos à saúde.

Reações Alérgicas: Componentes não regulamentados podem desencadear reações alérgicas em pessoas sensíveis.

- **Qualidade e Durabilidade:**

Descascamento e Desbotamento: Tintas de baixa qualidade podem descascar ou desbotar rapidamente, levando à necessidade de repintura em curto prazo.

Má Adesão: Tintas inadequadas podem não aderir corretamente à superfície, resultando em descascamento prematuro.

Formação de Bolhas: Tintas de má qualidade podem formar bolhas na superfície, arruinando o acabamento final.

- **Meio Ambiente:**

-

Impacto Ambiental: Tintas inadequadas podem conter substâncias prejudiciais ao meio ambiente, poluindo solos e águas quando descartadas inadequadamente.



- **Problemas Estéticos:**

-

Manchas e Irregularidades: Tintas de baixa qualidade podem deixar manchas e marcas na parede, resultando em um acabamento esteticamente insatisfatório.

- **Legalidade e Responsabilidade:**

Problemas Legais: O uso de tintas não conformes pode resultar em problemas legais para proprietários, construtores ou pintores, incluindo multas e responsabilidade legal.

Rejeição em Inspeções: Em projetos de construção, tintas que não estão em conformidade com as normas podem levar à rejeição em inspeções regulatórias.

- **Ineficiência Energética:**

Falta de Proteção Térmica: Tintas inadequadas podem não oferecer proteção térmica adequada às superfícies, levando a ineficiência energética em ambientes internos.

- **Desvalorização do Imóvel:**

Impacto no Valor de Revenda: Imóveis com problemas relacionados à qualidade da pintura podem ter seu valor de revenda reduzido, pois os compradores podem considerar o custo de repintura ao negociar o preço.

Em resumo, a utilização de tintas imobiliárias que não seguem as normas técnicas estabelecidas pela ABNT pode resultar em uma série de problemas, desde questões



de saúde até problemas estéticos e legais. É fundamental escolher tintas que estejam em conformidade com as normas para garantir a qualidade, segurança e durabilidade da pintura.

Conforme vimos no blog portal.comunique-se.com.br, sobre o Uso de tintas falsificadas prejudica a durabilidade das restaurações prediais:

“O engenheiro Paulo Sérgio Ramalho, diretor e fundador da franquia de restauração predial Repinte, explica que materiais de má qualidade, além de oferecer risco à saúde dos profissionais, podem comprometer o acabamento e as restaurações. Ele cita como exemplo tintas falsificadas, que quando usadas acabam sendo removidas com a chuva ou com outras intempéries, em um curto espaço de tempo.

Segundo ele, isso acontece, pois, as tintas falsificadas não têm a mesma composição e tecnologia dos produtos originais, que são capazes de resistir por até cinco anos. O especialista explica que esse prazo pode variar de acordo com o sistema construtivo, manutenções realizadas e produtos usados. Segundo ele, com resultados positivos em todas essas condicionais, é possível atingir até 10 anos de durabilidade.

Por fim, faz-se necessário a apresentação de algum Atestado de Qualificação, promovido pelo Programa Setorial da Qualidade - Tintas Imobiliárias gerenciado pelo Governo Federal por meio do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat.

Entende-se que a indústria que produzir Tinta Imobiliária contendo o Atestado de Qualificação, os produtos por ela fabricado estão dentro dos padrões exigidos para o produto conforme ABNT's.



4. DO PEDIDO

Face ao acima exposto, em respeito aos princípios constitucionais da isonomia e economicidade bem como à legislação complementar já referida, pede que Vossa Senhoria se digne rever os Atos deste Órgão, como possibilita a Lei, e, por justiça:

- a. Seja “DEFERIDO” nossa solicitação de acréscimo como parte de Habilitação Técnica, como necessidade para comprovação da qualidade do produto, Atestado de Qualificação, promovido pelo Programa Setorial da Qualidade - Tintas Imobiliárias gerenciado pelo Governo Federal por meio do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H), **PARA TODOS OS ITENS QUE ENQUADRAR COMO TINTAS IMOBILIÁRIAS.**
- b. Determinar, que nas futuras licitações, para efeito de habilitação dos interessados, que seja exigido tal comprovação.

Pelo exposto, espera a empresa impugnante. O acolhimento e provimento da presente impugnação, a fim de que se corrijam os problemas detectados no Edital, fazendo-se valer então os princípios acima expostos e, na forma da lei, proceder aos procedimentos necessários à redesignação da data do certame.

Termos no quais, pede deferimento.

Castelo, 06 de janeiro de 2024.

FIRE TINTAS
CENTER

LTDA:0833567

9000181

Assinado de forma
digital por FIRE TINTAS
CENTER

LTDA:08335679000181

Dados: 2025.01.06

08:02:48 -03'00'